ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-680/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7803/2013
PROTOCOLO	:	1415505
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – N° 28/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 28/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã–MS, e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Instrumento de Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-5710/2013, peça n. 17, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-14863/2013, à peça n. 29, a 6ªInspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-934/2014, peça n. 33, opinou pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno- Resolução Normativa n. 076/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 28/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 6 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm